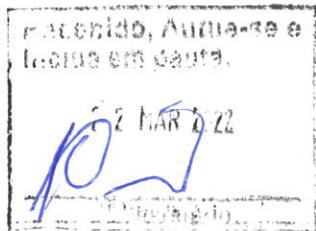




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 22 MAR 2022 Protocolo: <u>1673/22</u> Processo: <u>1673/22</u>	PROJETO DE LEI	1562/22 Nº
-----------	---	----------------	---------------

AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA – PODEMOS

Dispõe sobre a proibição de uso de relatórios de Crédito ao Consumidor, Score para fins empregatícios e dá outras provisões.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Nenhum empregador ou agente do empregador, representante ou designado, pode exigir, direta ou indiretamente, solicitar, sugerir ou fazer com que qualquer funcionário apresente informações de crédito ou relatório que contenha informações sobre o score de crédito do empregado ou do futuro empregado, saldos de contas de crédito, histórico de pagamento, poupança ou saldos de conta corrente ou poupança ou números de conta corrente como condição de emprego.

Parágrafo único. Não estão sujeitos aos termos desta Lei:

I - instituições financeiras;

II - contadores e profissionais com registro em conselho de classe com controle sobre finanças;

III - empregos sujeitos a investigação pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;

IV - cargos, empregos ou função onde a ligação ou autorização é exigida por Lei; e

V - quando o relatório, score, estiver substancialmente relacionado ao trabalho atual ou potencial do empregado, desde que seja autorizado por escrito ao empregador.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Score: pontuação de 0 (zero) a 1.000 (mil) que mede o risco de crédito do consumidor a partir de um cálculo estatístico com base no comportamento financeiro individual;

II - informações de crédito: qualquer comunicação escrita ou oral referente a informações sobre a qualidade, capacidade ou histórico de crédito;





PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA – PODEMOS			
III - empregador: pessoa física ou jurídica que exerça uma atividade ou explore um negócio e que, para isso, contrate empregados;			
IV - empregado: qualquer pessoa envolvida em serviço a um empregador em um negócio de seu empregador;			
V - instituição financeira: qualquer entidade ou afiliada de um banco estatal e empresa fiduciária, cooperativas de crédito, associação de crédito, companhia de crédito, seguradora, consultor de investimentos, corretora ou entidade registrada na comissão de valores mobiliários e câmbio;			
VI - inquirir: qualquer conduta direta ou indireta destinada a obter informações de crédito de funcionários ou funcionários em potencial; e			
VII - substancialmente relacionado ao trabalho atual ou potencial do empregado: as informações contidas no relatório de crédito estão relacionadas à posição para a qual o empregado ou potencial empregado que está sujeito ao relatório está sendo avaliado para a posição.			
Art. 3º Os empregados e candidatos a emprego dentro do prazo de 30 (trinta) dias do fato poderão apresentar uma queixa à delegacia Regional do Trabalho mais próxima.			
Parágrafo único. Os empregadores considerados violadores desta Lei poderão ser obrigados uma penalidade de 10 (dez) UFIRs até 100 (cem) UFRS ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.			
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			
Plenário das Deliberações, 14 de janeiro de 2022.			

JEAN MENDONÇA
Deputado Estadual





PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA – PODEMOS			

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O *Score* é uma nota de 0 (zero) a 1000 (mil) que mede risco de crédito do consumidor a partir de um cálculo estatístico com base no comportamento financeiro de cada um. Quem tem mais dívidas, tem uma nota menor do que quem paga as contas em dia. Porém, além de servir de parâmetro para a concessão de crédito, esse sistema também é utilizado em alguns países para classificar bons e maus funcionários. Na teoria, aqueles que pagam suas contas em dia são funcionários mais pontuais e propensos a obedecerem a regras. Por este motivo, o sistema de *Score* é fator determinante para a contratação de funcionários em países como os Estados Unidos da América.

O objetivo deste Projeto de Lei é proibir a referida prática em terras brasileiras, uma vez que seria extremamente prejudicial para excelentes profissionais que não conseguem cumprir com suas obrigações, prejudicando a busca por empregos. Além disso, o uso do *Score* por empregadores para selecionar possíveis funcionários se mostra extremamente discriminatório, além de que estudos não conseguiram demonstrar qualquer correlação entre o histórico de crédito dos indivíduos e seu desempenho no trabalho.

Deve-se impedir que os empregadores usem o histórico de crédito ao consumidor ao tomar decisões de emprego - uma prática que tem um efeito desproporcionalmente negativo sobre pessoas desempregadas, comunidades de baixa renda, negros, mulheres, sobreviventes de violência doméstica, famílias com filhos, indivíduos divorciados, e aqueles com empréstimos estudantis e / ou contas médicas.

O desemprego leva à pobreza, o que acarreta diminuição do *Score*, de forma que a cada dia fica mais difícil conseguir um emprego. Uma sucessão de erros desastrosos que impactam negativamente na vida de pessoas.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA – PODEMOS		
<p>O histórico de crédito do consumidor não é relevante para a maioria das decisões de emprego, e os relatórios do consumidor não devem ser solicitados para indivíduos que buscam a maioria dos cargos disponíveis.</p> <p>Pelo exposto e certos de que a implementação da medida disposta é necessária, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.</p>		
Plenário das Deliberações, 14 de janeiro de 2022.		
 <p>JEAN MENDONÇA Deputado Estadual</p>		

